

Processo TC nº 034.801/2017-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Nilton da Silva Lima Filho, ex-prefeito de Anajatuba/MA, em razão da rejeição parcial das prestações de contas dos recursos repassados ao município em 2005 no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) e em 2009 relativamente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

2. Os recursos federais transferidos ao Município atingiram os montantes de R\$ 11.553,64 e R\$ 287.790,80, respectivamente em relação ao Pnate/2005 e ao Pnae/2009. Aponta-se, entretanto, que uma parcela de R\$ 10.673,65 relativa ao Pnate não contaria com documentação comprobatória de sua aplicação, e que um total de R\$ 106.459,48 referente ao Pnae não teria a regularidade do uso devidamente demonstrada.

3. O ex-mandatário municipal foi regularmente citado e apresentou alegações de defesa (peças 15-23), as quais foram devidamente analisadas pela Secex-TCE (peça 26).

4. Com relação às despesas do Pnate, o ex-gestor apresentou extemporaneamente comprovação ao FNDE. Ao examinar a documentação, o órgão concedente concluiu pela conformidade da aplicação dos recursos, o que contou com a concordância da unidade técnica do TCU. Estaria, assim, elidido o débito relativo a esse programa.

5. Quanto ao Pnae, no entanto, a documentação encartada pelo ex-prefeito em sua defesa e as alegações genéricas apresentadas não teriam se mostrado suficientes para demonstrar completamente a conformidade da utilização dos recursos, segundo a avaliação da unidade instrutora. Permaneceria, por fim, um débito no valor global de R\$ 104.552,03 em quantias históricas.

6. Por conseguinte, a Secex-TCE apresentou proposta de encaminhamento no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Nilton da Silva Lima Filho, condená-lo ao recolhimento do débito indicado, sancioná-lo com multa proporcional ao dano e enviar cópia da decisão à Procuradoria da República no Maranhão.

7. Considerando adequadas as análises empreendidas pela unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas alinha-se integralmente ao encaminhamento proposto (peça 26).

**Ministério Público de Contas**, em junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral